

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020
MODALIDADE: PREGÃO
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR HORA
DATA DA ABERTURA: 21 DE MAIO DE 2020
HORÁRIO: 09:00 HORAS

O MUNICÍPIO DE ANGELINA, pessoa jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Rua do Manoel Lino Koerich, 80, na cidade de Angelina/SC, nos termos da Lei 10.520, de 17/07/02, e Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “Menor preço por hora”, recebendo-se os envelopes de Propostas e Documentação abertura as 09:00 horas do dia 21 de maio de 2020, quando se dará o início dos lances, nos seguintes termos:

1. OBJETIVO:

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a Contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquina de escavadeira hidráulica, para realização de serviços em estradas municipais, conforme descrição:

Item	Quantidade estimada	Un.	Descrição	Preço máximo por hora
1	800	Hora	Serviço de escavadeira hidráulica de no mínimo 15 ton. provida de esteira, com potência igual ou superior a 100HP, capacidade de concha igual ou superior a 1,00 m3, deverá ter no máximo 10 anos de uso e com relógio para controle das horas trabalhadas.	R\$ 181,66

1.2 Os serviços ora requeridos serão prestados conforme cronograma de trabalho da Secretaria Municipal de Obras, mediante solicitação prévia de até 24 (vinte e quatro) horas.

1.3 A Licitante vencedora deverá disponibilizar operador, e oferecer todas as condições para o funcionamento da máquina.

1.4 As despesas operacionais referentes à alimentação do operador, combustível, manutenção, consertos, lubrificantes etc., operação e deslocamentos da máquina, correrão por conta da Contratada.

1.5 A contagem/quantificação das horas efetivamente trabalhadas/prestadas será feita diariamente e diretamente no local de trabalho, através da aferição do horímetro da máquina e ou hora certa de início e término e posterior emissão de planilha, também diária, devidamente assinada pelo secretário de obras e responsável/operador/motorista da contratante.

1.6 Caso o equipamento necessite de algum conserto ou reparo durante o período da prestação dos serviços, a contratada deverá providenciar a sua realização o mais rápido possível. Caso os consertos ou reparos ultrapassem um período de três dias, a contratada deverá disponibilizar outro equipamento com as mesmas características.

1.7 Será admitida, em todas as etapas do Pregão Presencial, a presença de *somente 01* (um) representante de cada proponente.

1.8 DA PARTICIPAÇÃO

1.8.1 Podem participar da presente licitação todos os interessados que comprovem, eficazmente, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

1.8.2 É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo desta, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ANGELINA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2020
ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE: (Nome completo da Empresa).

AO MUNICÍPIO DE ANGELINA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2020
ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa).

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 A licitante deverá apresentar-se para *credenciamento* junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como a prática dos demais atos do certame.

3.1.1 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.1.2 A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.2 O credenciamento será feito conforme segue:

3.2.1 Se representante legal, deverá apresentar:

a) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou;

b) Cópia do Contrato Social, para comprovação de que quem assinou o termo tem poderes para tomar e assinar decisões para a empresa, conforme Art. 32 da Lei 8.666/93, e suas alterações, podendo ser apresentado em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial.

3.2.2 No caso de Sócio ou Diretor da empresa licitante deverá anexar cópia do Contrato Social para comprovação que tem poderes para tomar e assinar decisões para a empresa, além do Termo de Credenciamento e a Declaração de Conformidade citados acima.

3.2.3 A não apresentação do documento de Credenciamento (do representante legal), não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos (formular lances, negociar preços, interpor e/ou desistir de recursos).

3.3 As empresas que pretenderem se utilizar os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, deverão apresentar por fora dos envelopes de Proposta e Documentação, para análise do Pregoeiro:

a) Declaração, firmada por contador e reconhecida em cartório, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação.

3.4 O não atendimento ao solicitado no item 3.3 acima, será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.

3.5 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

3.6 O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.

3.7 Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente ao certame.

3.8 O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes referentes PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO.

4.2 Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

5. PROPOSTA DE PREÇO

5.1 As propostas deverão ser apresentadas no ENVELOPE N.º 01, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada identificada com a razão social da licitante.

5.2 A proposta deverá conter o valor em moeda corrente nacional (real), com até duas casas após a vírgula, onde estejam incluídas todas as despesas inerentes ao fornecimento do serviço ora licitado, como obrigações fiscais e transporte. Também é OBRIGATÓRIA a informação da marca do equipamento (quando solicitado).

5.3 Os serviços contratados serão prestados conforme cronograma de trabalho da Secretaria de Obras, mediante solicitação prévia de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

5.4 A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da abertura da mesma.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

6.2 Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 6.1, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços.

6.6 É vedada a oferta de lance com empate.

6.7 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

6.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.9 Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por hora e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o MENOR PREÇO POR HORA, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

6.11.1 Encerrados os lances e declarado o vencedor, o mesmo terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar nova Planilha de Custos com os valores adequados ao último lance ofertado.

6.12 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço por hora.

6.13 Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital.
- c) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

d) as propostas que ultrapassarem o valor máximo.

6.14 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do *empate ficto*, previsto no art. 44, § 2.º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.3 ou 3.5 deste edital.

6.15.1 Entende-se como *empate ficto* aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço por hora, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço por hora, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese dos itens 3.3 ou 3.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

6.17 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item anterior deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18 O disposto nos itens 6.13 a 6.15 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.

6.19 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.20 Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.21 A sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, conforme previsto neste Edital.

6.22 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO

As empresas deverão apresentar dentro do *Envelope n.º 02*, os seguintes documentos de habilitação, em vigor na data de abertura da Sessão Pública do Pregão, atualizados, sendo que todos os documentos deverão ser apresentados em sua forma original, ou ainda por *CÓPIA AUTENTICADA* por tabelião, funcionário público municipal, publicações em órgão de imprensa oficial extraídos de sistemas informatizados (INTERNET), sendo que estas ficarão sujeitas a comprovação de autenticidade pela Administração Pública, conforme art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.1 As empresas deverão apresentar dentro do ENVELOPE N.º 02, os seguintes documentos de habilitação, em vigor na data de abertura da Sessão Pública do Pregão:

7.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e no caso de empresa individual, registro comercial.

7.1.2 Comprovante de Inscrição no CNPJ;

7.1.3 Prova de Regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União);

7.1.4 Prova de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

7.1.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.7 Comprovante de inscrição da empresa junto ao CREA/SC, especificamente quanto à especialidade de serviços de terraplanagem.

7.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

8. DA ADJUDICAÇÃO

8.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 Encerrado o julgamento das propostas e habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3 A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão Pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da subida do recurso, sob a pena de responsabilidade daquele que houver dado causa a demora.

10. DA EXECUÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 A assinatura do contrato não poderá exceder a 03 (três) dias, contados da convocação do Contratante, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2016, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

11. DO CONTRATO

11.1 No contrato deverão constar as seguintes obrigações da Contratada:

- a) Executar o serviço/entregas de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- c) Cumprir as Portarias, Ordens de Serviço e Resoluções do Município;
- d) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

11.2 Poderá ocorrer a rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo, nos seguintes casos:

I - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

II - Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 10 (dez) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o montante das multas a pagar.

III - Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) abandono dos serviços;
- d) manifesta deficiência do serviço prestado;
- e) falta grave a juízo do Município;
- f) falência ou insolvência; e,
- g) não der início aos serviços no prazo previsto.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento dos serviços de referência será efetivado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, após aprovação da medição/emissão da nota fiscal/fatura, aprovada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, em virtude da maioria dos recursos serem provenientes de convênios, que demandam temporal dilatado, para aprovação e posterior liberação.

12.2 O licitante vencedor deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos serviços contratados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.3 O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

13.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual. Não será objeto de reequilíbrio a ocorrência de Dissídios Coletivos de Categoria.

13.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o INPC.

14. DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 A Secretaria Municipal de Obras acompanhará e fiscalizará pelo cumprimento de todas as disposições e obrigações do presente contrato.

14.2 O CONTRATANTE poderá determinar a realização de fiscalização contínua ou temporária através de auditoria, visando à proteção dos usuários dos serviços, sugerindo as providências para sanar possíveis lacunas ou falhas nos serviços, informando as sugestões para a Secretaria Municipal de Obras.

14.3 A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na corresponsabilidade.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.01 2.025 102 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Manut., Conservação e Abertura de Estradas

06.01 2.025 103 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0039 – Manut., Conservação e Abertura de Estradas

06.01 2.025 104 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0039 – Manut., Conservação e Abertura de Estradas

06.01 2.025 105 3.3.90.00.00.00.00.00.01.3075 – Manut., Conservação e Abertura de Estradas

07.02 2.027 125 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0000 – Manut. Func. da Sec. de Agricultura

16. DAS PENALIDADES

16.1 A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

16.2 A prestação dos serviços em desacordo com o licitado, acarretará multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

16.3 O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

16.4 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):

suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 1,0% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

16.5 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei n.º 8.666/93.

16.6 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Tesouraria do Município, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

16.7 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

16.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Angelina, nos horários das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ou pelo fone (48) 3274-1183.

17.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no departamento de Licitações.

17.3 Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequentes aos ora fixados.

17.4 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e correio eletrônico (email).

17.5 A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

17.6 A Proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo art. 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, sobre o valor inicial do contrato.

17.7 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

Angelina/SC, 08 de maio de 2020.

Gilberto Orlando Dorigon
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONTRATO

Que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE ANGELINA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 82.951.195/0001-10, com sede na Rua Manoel Lino Koerich, 80 - Centro, na cidade de Angelina - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Gilberto Orlando Dorigon, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e (.....), inscrito no CNPJ sob n.º ,com sede na, na cidade de de neste ato representada pelo sócio-gerente, Senhor (.....), doravante denominada CONTRATADA, com base no resultado do julgamento da Licitação – Modalidade Pregão Presencial n.º 016/2020, nos termos constantes neste instrumento.

Cláusula Primeira - O presente contrato tem por objeto o fornecimento Contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquina conforme abaixo descrito, para manutenção das estradas municipais, no perímetro urbano e em terraplanagens no Município, a ser realizado pela CONTRATADA:

Item	Quantidade estimada	Un.	Descrição
1	800	Hora	Serviço de escavadeira hidráulica de no mínimo 15 ton. provida de esteira, com potência igual ou superior a 100HP, capacidade de concha igual ou superior a 1,00 m³, deverá ter no máximo 10 anos de uso e com relógio para controle das horas trabalhadas.

Parágrafo Primeiro - Os serviços ora contratados serão prestados conforme cronograma de trabalho da Secretaria Municipal de Obras, mediante solicitação prévia de até 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo - A contratada deverá disponibilizar operador, e oferecer todas as condições para o funcionamento das máquinas.

Parágrafo Terceiro - As despesas operacionais referentes à alimentação do operador, combustível, manutenção, consertos, lubrificantes etc., operação e deslocamentos da máquina, correrão por conta da Contratada.

Parágrafo Quarto - A contagem/quantificação das horas efetivamente trabalhadas/prestadas será feita diariamente e diretamente no local de trabalho, através da aferição do horímetro da maquina e ou hora certa de início e término e posterior emissão de planilha, também diária, devidamente assinada pelo secretário de obras e responsável/operador/motorista da contratante.

Parágrafo Quinto - A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e findará em 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto - Caso o equipamento necessite de algum conserto ou reparo durante o período da prestação dos serviços, a contratada deverá providenciar, as suas expensas, a realização dos consertos o mais rápido possível. Caso os consertos ou reparos ultrapassem um período de três dias, a contratada deverá disponibilizar outro equipamento com as mesmas características.

Cláusula Segunda - A CONTRATADA, atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

Cláusula Terceira - O CONTRATANTE exercerá a fiscalização e avaliação da qualidade dos serviços prestados através de servidores indicados pela mesma, conforme disposto no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Também caberá ao CONTRATANTE, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

Cláusula Quarta - O preço a ser pago pelo CONTRATANTE pelo fornecimento do objeto do presente instrumento, será de R\$ (.....) por hora trabalhada, totalizando um montante de R\$ (.....), sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste e será pago somente após vistoria e aprovação do Secretário Municipal de Obras, certificando o fiel cumprimento deste contrato, conforme referido na Cláusula Terceira acima.

Parágrafo Primeiro - O pagamento dos serviços de referência será efetivado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, após aprovação da medição/emissão da nota fiscal/fatura, aprovada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, em virtude da maioria dos recursos serem provenientes de convênios, que demandam temporal dilatado, para aprovação e posterior liberação.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer as Notas Fiscais de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Terceiro - Havendo prorrogação contratual que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Cláusula Quarta - A CONTRATADA deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos do CONTRATANTE aos registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Os serviços contratados serão prestados conforme cronograma de trabalho da Secretaria de Obras, mediante solicitação prévia de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

Parágrafo Primeiro - Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

Cláusula Sexta - A CONTRATADA compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os serviços realizados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Angelina.

Cláusula Sétima – Caberá à CONTRATADA cumprir as Portarias, Ordens de Serviço e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município, ao meio ambiente, ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar a o meio ambiente, às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e a todos os demais pertencentes do CONTRATANTE e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários.

Cláusula Oitava - Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal, serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando se integralmente o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Ao CONTRATANTE é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a CONTRATADA obrigatoriamente deverá anexar junto a Nota Fiscal cópia da Sefip, FGTS e GPS da empresa do mês em referência.

Parágrafo Segundo – À CONTRATADA obriga-se ao cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7.º da Constituição Federal.

Cláusula Nona - A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula Décima - Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

a) – Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.

b) – Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I - Quando o objeto não for atendido de acordo com as especificações da proposta ou,

II – Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo CONTRATANTE, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).

c) – Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

Parágrafo Primeiro – Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do CONTRATANTE a definição do que sejam “pequenas irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

Parágrafo Segundo – No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

Cláusula Décima Primeira - Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) – Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o valor das multas a pagar.

c) – Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I – não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II – não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

III – abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;

IV - manifesta deficiência do serviço;

V - falta grave ao Juízo do Município;

VI - falência ou insolvência;

VII - não prestar os serviços no prazo previsto.

Cláusula Décima Segunda - A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a CONTRATANTE e CONTRATADA será efetivada, via protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula Décima Terceira - As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

06.01 2.025 102 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Manut., Conservação e Abertura de Estradas

06.01 2.025 103 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0039 – Manut., Conservação e Abertura de Estradas

06.01 2.025 104 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0039 – Manut., Conservação e Abertura de Estradas

06.01 2.025 105 3.3.90.00.00.00.00.00.01.3075 – Manut., Conservação e Abertura de Estradas

07.02 2.027 125 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0000 – Manut. Func. da Sec. de Agricultura

Cláusula Décima Quarta - Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883 e 10.520, e os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial n.º 016/2020.

Parágrafo único - Resta estabelecido o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz - SC, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.

Angelina/SC,

Contratante:

Gilberto Orlando Dorigon
Prefeito Municipal

Contratada:

Testemunhas:

1ª - _____

2ª - _____